

PUBLICADO

Extrema, 11 / 12 / 2024

**PORTARIA Nº. 3.217
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração, no âmbito do Conselho Tutelar de Extrema (CONTUEX), de possível conduta ilícito, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº. 113 do CONANDA), concebido pela Lei nº. 8.069, de 13 de julho 1990;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

CONSIDERANDO informações trazidas a respeito de fato relacionado a conduta de conselheira do Conselho Tutelar de Extrema (CONTUEX), nos termos da **Notícia de Fato nº. 02.16.0251.0104060/2024-80**, que tramita perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema (MPMG);

CONSIDERANDO denúncia formulada perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, integrante do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em desfavor de Conselheira Tutelar de Extrema;

CONSIDERANDO apuração preliminar realizada no âmbito do CMDCA, por meio de Processo Administrativo Apuratório, deflagrado pela Portaria CMDCA nº. 01/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, segundo

a qual (art. 41, parágrafo único), “**sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar: (...) X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho**”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Extrema nº. 4.828, de 22 de agosto de 2023, que “*Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento do Conselho Tutelar, no município de Extrema, e dá outras providências*”;

CONSIDERANDO que, nos termos da citada Lei Municipal (art. 22, inciso II), “**São infrações gravíssimas, sujeitas à pena de destituição do mandato: (...) II - praticar ato definido em lei como crime**”;

CONSIDERANDO as condutas tipificadas como **crimes e infrações administrativas** previstas no Título VII da Lei Nacional nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (art. 47, § 1º): “**§ 1º. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal ou do Distrito Federal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito**”;

CONSIDERANDO que, também nos termos da Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (art. 47, §§ 3º e 4º): “**§ 3º. Na omissão da legislação específica relativa ao Conselho Tutelar, a apuração das infrações éticas e disciplinares de seus integrantes utilizará como parâmetro o disposto na legislação local aplicável aos demais servidores públicos. / § 4º. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar deverá ser realizado por membros do serviço público municipal ou do Distrito Federal.**”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 27 da Lei Municipal de Extrema nº. 4.828, de 22 de agosto de 2023, segundo o qual: “**Art. 27 - A Comissão Disciplinar e de Ética deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares.**”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 28 da supracitada Lei Municipal: “*Art. 28 - Compete à Comissão Disciplinar e de Ética: I - Receber denúncias contra Conselheiros Tutelares; / II - instaurar e instruir processos de apuração preliminar sobre as denúncias recebidas; / III - solicitar ou realizar diligências, requisitar informações e documentos necessários ao exame da matéria; / IV - garantir a ampla defesa do Conselheiro Tutelar; (...)*”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 46 da **Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA**, segundo os quais: “*Art. 44. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local: I - advertência; II - suspensão do exercício da função; e III - destituição do mandato. (...)* *Art. 46. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade. Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.”;*

CONSIDERANDO a inafastável necessidade de se garantir ao(à) Conselheiro(a) Tutelar o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor (*artigo 5º, inciso LV da Constituição da República de 1988*), demonstrando-se necessária a instauração de Processo Administrativo para o exercício de tais garantias constitucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se preservar o bom andamento da Administração Pública, bem como zelar pelo bom desempenho dos serviços públicos;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no exercício de suas funções e no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** em face da Conselheira Tutelar **PATRÍCIA VIEIRA RAMALHO**, brasileira, inscrita no CPF sob

nº. ***.**7.446-7, para apuração de eventual prática de ilícito administrativo relatado no bojo da Notícia de Fato MPMG nº. 02.16.0251.0104060/2024-80, que tramita perante a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Extrema, bem como eventuais fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Nomeio, para compor a Comissão Disciplinar, os seguintes servidores públicos municipais efetivos, ficando o primeiro nomeado para o exercício da Presidência da Comissão:

I - Vinícius de Oliveira Neves;

II - Bruno Alves da Cunha Carvalho;

III - Renata Alves de Almeida;

IV - Mateus Alexandre Maximiliano Zingari Oliveira;

V - Kelsen Luiz Rodrigues Gonçalves.

Parágrafo único - A Comissão Disciplinar, ora nomeada, poderá valer-se, no que couber, de apoio jurídico por parte da Procuradoria-Geral do Município, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Proceda-se na forma do artigo 166 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Extrema (Lei Municipal nº. 789/90), com a instrução, defesa e relatório, no prazo estabelecido, vindo, após, a conclusão para o julgamento pela Chefia do Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -